

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2014**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO (CAU/ES), autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/000-48, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira - Vitória/ES, telefone (27) 3025-4194, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Presidência do CAU/ES, de acordo com a Portaria CAU/ES nº 31/2014, de 01 de setembro de 2014, comunica que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar procedimento de contratação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** tipo **MENOR PREÇO – “Menor Taxa de Administração”**, na sala de reunião da sua sede, no dia **09 de dezembro de 2014**, às 10 horas, quando fará o recebimento e a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1 DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de cartões plásticos com chip e recargas mensais, administração e gerenciamento de sistema de vale refeição, atendendo às demandas do CAU/ES, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

2 DO FORNECIMENTO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 2.1 Os interessados poderão retirar o Edital diretamente com a Comissão Permanente de Licitação do CAU/ES, em sua sede, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira - Vitória/ES, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e 13h às 17h ou através do endereço eletrônico www.caues.org.br/?page_id=533.
- 2.2 Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados à Presidente da CPL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico comissao.licitacao@caues.gov.br. Poderão também ser encaminhados para o endereço do CAU/ES, a/c da Comissão Permanente de Licitação.
- 2.3 As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal. Telefone: (27) 3025-4194, de segunda à sexta-feira, de 9 às 12h e de 13 às 17h.
- 2.4 As respostas aos esclarecimentos das licitantes serão divulgadas até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos envelopes, disponíveis no endereço eletrônico www.caues.org.br/?page_id=533, cabendo aos interessados acessá-las para obtenção das informações prestadas pela CPL



- 2.5 Eventuais alterações a este Edital terão a devida publicidade, incluindo a divulgação no endereço eletrônico www.caues.org.br/?page_id=533, não podendo as licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes desta Tomada de Preços correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002, elemento de despesa: Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CADASTRAMENTO

- 4.1. Poderão participar desta licitação somente as pessoas jurídicas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto e atendam às condições exigidas nesta Tomada de Preços e seus anexos e que apresentem toda a documentação exigida para o **cadastro** até o terceiro dia anterior ao do recebimento dos envelopes, em original ou em cópia autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, hipótese em que a autenticação ocorrerá mediante a apresentação dos originais legíveis; ou ainda, pela Internet (documento com formatação de impressão, legível e sem cortes), nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta. Não serão aceitos documentos com data vencida. A documentação é a que segue:

4.2 Habilitação Jurídica:

- 4.2.1 Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de empresa individual, sociedade simples.
- 4.2.2 Registro na Junta Comercial, no caso de sociedade empresária.
- 4.2.3 Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e todas as alterações contratuais registradas ou a última alteração consolidada e as alterações feitas após esta consolidação. Em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.2.4 Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns.
- 4.2.5 Declaração de que não se encontra em situação irregular com o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

4.3 Qualificação Técnica:

- 4.3.1 Atestados de Capacidade Técnica, em número mínimo de 02 (dois), em nome da empresa licitante, concedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento/prestação de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto ora licitado,



certificando não ter nada que a desabone, com data do ano vigente ou imediatamente anterior.

- 4.3.2 Certidão de Credenciamento, atualizada, no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho;
- 4.3.3 Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo de habilitação, sob as penalidades legais (artigo 32 da Lei Federal 8666/93 e artigo 10 da Lei Federal 9605/98), conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

4.4 Regularidade Fiscal:

- 4.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.4.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (CND/INSS);
- 4.4.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela CEF (CRF/FGTS).
- 4.4.4 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDTR).
- 4.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

4.5 Regularidade Econômico-Financeira

- 4.5.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.6 É vedada a participação direta ou indireta na Licitação de:

- 4.6.1 Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, e cuja penalidade esteja em vigor.
- 4.6.2 Empresa que esteja com o seu direito de licitar ou contratar suspenso com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta ou com o CAU/BR e/ou com os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs.
- 4.6.3 Empresa que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação; em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País, bem como as associações e cooperativas.



- 4.6.4 Conselheiros e funcionários do CAU/ES e qualquer pessoa física e jurídica que com eles mantenham vínculo de emprego ou de sociedade.

5 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 5.1 Somente poderá se manifestar e deliberar nas reuniões, em nome da licitante, um de seu(s) dirigente(s) contratual(ais) ou estatutário(s) devidamente identificado(s) ou um representante credenciado, habilitado por meio de procuração pública ou particular, que deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura, juntamente com a cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa, **separadas/apartadas dos envelopes lacrados nº 01 e nº 02.**
- 5.2 A procuração pública ou particular outorgará poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases da LICITAÇÃO, assinar as atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Os poderes do signatário para tal investidura deverão constar no respectivo Contrato Social ou Estatuto, entregue neste ato **e apartado da cópia apresentada na habilitação**, ficando a procuração retida para instrução do processo e devolvida a cópia do Contrato Social ou Estatuto após conferência.
- 5.3 Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura deverão constar no respectivo Contrato Social ou Estatuto, entregue neste ato e **apartado da cópia apresentada na habilitação**. Esta cópia será devolvida após a conferência.
- 5.4 O representante designado deverá identificar-se perante a Comissão Permanente de Licitação, apresentando a cédula de identidade ou outro documento equivalente.
- 5.5 **Os documentos relativos à representação deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum dos envelopes de habilitação e de proposta de preços.**
- 5.6 A falta de representação legal não inabilitará a Licitante.
- 5.7 Cada representante somente poderá representar uma única Licitante.
- 5.8 As pessoas presentes à reunião não credenciadas poderão participar apenas como ouvintes, não lhes sendo permitido qualquer tipo de manifestação ou participação.
- 5.9 A licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá informar tal condição no ato do **credenciamento**, por intermédio de declaração, conforme modelo constante do Anexo IV (Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.10 **A declaração citada no subitem 5.9 deverá ser apresentada em mãos, ou seja, não deverá estar dentro de nenhum dos envelopes de habilitação e de proposta de preço.**



- 5.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.12 As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes via postal, também deverão apresentar as declarações acima dentro do envelope de proposta comercial.
- 5.13 O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem manifestar-se durante a sessão.
- 5.14 O CAU/ES não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.

6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 6.1 O documento para habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados em envelopes distintos e separados observadas as exigências dos itens 7 e 8, opacos e devidamente lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação do CAU/ES, em data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, indicando clara e visivelmente o nome da licitante, número do envelope, a titulação de seu conteúdo e o número da licitação.

7 DA HABILITAÇÃO (Envelope nº01)

- 7.1 O Envelope nº 01 conterá o Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo CAU/ES.
- 7.2 Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo CAU/ES com rasuras, falhas, incorreções ou alterações de qualquer natureza no texto.
- 7.3 O documento de habilitação deverá ser apresentado no **Envelope nº 01**, identificado conforme abaixo:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO (CAU/ES)

A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

8 DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope nº 02)

- 8.1 A Proposta de Preço deverá atender aos seguintes requisitos:



- 8.1.1 Ser apresentada em papel timbrado, contendo a Razão Social/Denominação ou ser identificada com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, endereço e os dados de contato da Licitante, podendo ser elaborada de acordo com o modelo de proposta constante do **Anexo V** deste Edital.
- 8.1.2 Ser redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo todas as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal da Licitante.
- 8.1.3 Indicar o percentual da taxa de administração em algarismos com até duas casas decimais e por extenso. Em caso de divergência entre os dois valores, prevalecerá o menor percentual, que não poderá ser inferior a 0% (zero) por cento.
- 8.1.4 Indicar os preços unitários da primeira e da segunda via do cartão, que não poderão ser negativos e limitados a R\$4,00 e R\$9,00 (nove) reais, respectivamente.
- 8.1.5 Indicar que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data efetiva para sua abertura, ficando estabelecido que, em caso de omissão, será considerado esse prazo.
- 8.1.6 A taxa apresentada e os preços apresentados deverão incluir todos os impostos, contribuições, taxa de administração, materiais, serviços, taxas, salários, fretes, seguros e encargos, e todos os demais custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor do objeto da presente Licitação, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.
- 8.2 A Proposta de Preço deverá ser apresentada no **Envelope nº 02**, identificado conforme abaixo:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO (CAU/ES)

A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

- 8.3 Serão desclassificadas as Propostas que:
- 8.3.1 Apresentarem rasuras e falhas, incorreções ou alterações de qualquer natureza nos textos ou documentos que integrem esta Tomada de Preços e seus anexos ou ainda, se refiram a objeto diferente do solicitado.
- 8.3.2 Não atendam às exigências do instrumento convocatório.



8.3.3 Apresentem preços simbólicos, inexequíveis ou irrisórios.

9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, assim entendido a **Menor Taxa de Administração**.

9.2 O objeto da licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO (Menor Taxa de Administração)**, desde que atendidas as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.3 No caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas, observar-se-á, como condição para desempate, na seguinte ordem:

a) o valor cobrado para emissão de 1ª via do cartão, o qual não poderá ser negativo e não poderá ser superior a R\$4,00 (quatro reais);

b) o valor cobrado para emissão de 2ª via do cartão, o qual não poderá ser negativo e não poderá ser superior a R\$9,00 (nove reais).

9.4 Persistindo a igualdade de condições, observar-se-á o previsto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93 e ulteriores alterações. Persistindo o empate ou não sendo possível a utilização daqueles critérios previstos na lei, a classificação se fará por sorteio em ato público, exceto o previsto no item 9.5.

9.5 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, Lei nº 123/2006).

9.6 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

9.7 Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.7.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição 9.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.7.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição 9.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- 9.8 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 44 da Lei nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.9 O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.10 O Presidente da CPL examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.11 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, após o transcurso da competente fase recursal.
- 9.12 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Presidente da CPL, equipe de apoio e os licitantes presentes, que assim o desejarem.

10 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 10.1 Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão iniciados em sessão pública no local, data e hora previstos no preâmbulo desta Tomada de Preço, com o recebimento dos envelopes numerados contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço.
- 10.2 Encerrado o prazo de entrega dos ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (01) E DE PROPOSTA DE PREÇO (02) não serão permitidas anexações, adendos, acréscimos, esclarecimentos à documentação nem o recebimento de nenhum outro documento que deveria constar originalmente nos documentos apresentados pela Licitante, exceto a promoção de diligências pela Comissão Permanente de Licitação destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 10.3 Em seguida será feito o credenciamento dos sócios ou representantes das licitantes, conforme Item 5.
- 10.4 A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES nº 01 contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a conferência dos mesmos, podendo habilitar ou inhabilitar as Licitantes. Os DOCUMENTOS serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e serão colocados à disposição dos representantes das licitantes, que poderão vistoriá-los e deverão rubricá-los.
- 10.5 Caso todas as licitantes participantes declararem que dispensam qualquer recurso quanto à HABILITAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitação poderá abrir os ENVELOPES nº 02 contendo as PROPOSTAS DE PREÇO seguidamente, de todas as licitantes habilitadas, classificando-as conforme previsto no item 9. As PROPOSTAS serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações juntamente com os representantes das Licitantes, ficando à disposição dos interessados para exame e eventual manifestação.
- 10.6 Em caso de apresentação de recurso, os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO somente serão abertos depois de transcorrido o prazo de interposição de recursos e após o julgamento dos mesmos.



- 10.7 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados ou propostas, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, e quando já houver deliberações, estas serão comunicadas às licitantes, ainda nessa mesma sessão.
- 10.8 Caso a Comissão Permanente de Licitação decida não divulgar o resultado nessa mesma sessão, ela será suspensa, sendo marcada posteriormente a data em que a Comissão Permanente de Licitação comunicará formalmente sua decisão.
- 10.9 Ocorrendo o acima previsto a Comissão Permanente de Licitação não ficará com a guarda dos documentos e envelopes ainda não abertos. Os documentos e envelopes lacrados e assinados pela Comissão Permanente de Licitação deverão ser reapresentados pela licitante, nas mesmas condições, na nova reunião para abertura dos mesmos.
- 10.10 A homologação, adjudicação e a contratação somente serão efetivadas após transcorrido o prazo sem interposição de recurso, quando tiver havido desistência expressa, ou, então, após o julgamento dos recursos interpostos.
- 10.11 A Comissão Permanente de Licitação somente aceitará manifestação que lhe for feita pessoalmente pelos representantes, quando munidos de documento de identificação e devidamente credenciados pelas Licitantes.
- 10.12 O não comparecimento do representante legal de qualquer das Licitantes à nova reunião marcada não impedirá que esta se realize.
- 10.13 Ao encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada ata de reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 10.14 Toda e qualquer declaração de licitante e/ou de seu representante deverá constar em ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida ata.
- 10.15 Será declarada vencedora a empresa que atender às condições estipuladas neste instrumento convocatório, conforme item 9 (Critério de Julgamento).

11 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 11.1 Qualquer impugnação a esta Tomada de Preços, pelos Licitantes, só poderá ser feita até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento e a abertura dos envelopes, devendo ser obrigatoriamente protocolado na sede do CAU/ES, no endereço citado no preâmbulo. Não impugnado o instrumento convocatório, preclui toda a matéria nele constante.
 - 11.1.1 O CAU/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, responderá à impugnação, disponibilizando a informação para todos os interessados no endereço eletrônico www.caues.org.br/?page_id=533



- 11.2 Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Presidente do CAU/ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em documento original por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o conhecimento da decisão, devendo ser obrigatoriamente protocolado na sede do CAU/ES, no endereço citado no preâmbulo.
- 11.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.4 Os recursos serão dirigidos ao Presidente da CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão do Presidente do CAU/ES;
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.
- 11.6 A Comissão Permanente de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo licitatório no local por ela indicado, no horário de funcionamento do CAU/ES.
- 11.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8 Os recursos terão efeito suspensivo.

12 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A Comissão Permanente de Licitação convocará a licitante vencedora por meio do endereço eletrônico www.caues.org.br/?page_id=533 para assinar o respectivo Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, prorrogáveis por igual período, se solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 12.2 Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes deste Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 12.3 O não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas neste Edital.
- 12.4 A aplicação de multa não impede o cancelamento do Contrato firmado.

13 DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto na Cláusula Quinta da minuta de Contrato, **Anexo VI** deste Edital.

14 DO CONTRATO

- 14.1 O Contrato (**Anexo VI**), parte integrante deste Edital, especificará o prazo, as condições e demais formalidades do fornecimento.

**15 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

- 15.1 A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado, a assinar o Contrato decorrente da sua proposta, dentro do prazo estabelecido no subitem 12.1, sujeita-se à pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais estabelecidas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo CAU/ES de quaisquer créditos porventura existentes.
- 15.2 Na hipótese do subitem anterior, ainda, o CAU/ES poderá cancelar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o Contrato.
- 15.3 As licitantes remanescentes convocadas que se recusarem a assinar o Contrato não incorrerão na multa prevista no subitem 15.1 desta Tomada de Preços.
- 15.4 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a sua proposta, recusar-se em assinar o contrato sem motivo justificado no prazo mencionado no subitem 16.1, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, além das sanções aplicáveis já mencionadas, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/ES pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1 Este Edital poderá ser alterado pelo CAU/ES, devendo as alterações ser disponibilizadas às Licitantes no endereço eletrônico www.caues.org.br/?page_id=533.
- 16.2 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados anteriormente.
- 16.3 Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou tenham suas propostas desclassificadas, o CAU/ES poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis a todos, para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei 8.666/93.
- 16.4 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 16.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/ES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 16.6 Após a primeira fase não cabe desistência do processo, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 16.7 A Comissão Permanente de Licitação poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.
- 16.8 As licitantes são as únicas responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 16.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 16.10 A simples participação na presente Licitação evidencia ter a Licitante examinado cuidadosamente o instrumento convocatório e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.
- 16.11 O CAU/ES não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.
- 16.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste documento em dia de funcionamento do CAU/ES.
- 16.13 O CAU/ES se reserva no direito de cancelar a presente Licitação, antes de assinado o Contrato, a seu critério e justificadamente, sem que caiba às licitantes qualquer indenização ou reclamação em juízo.
- 16.14 A participação na presente Licitação importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 16.15 O foro para dirimir questões relativas à presente Licitação será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro.
- 16.16 Fazem parte deste Edital, como anexos, os seguintes documentos:
- a) Anexo I – Termo de Referência
 - b) Anexo II – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores
 - c) Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação
 - d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP
 - e) Anexo V – Modelo de Proposta Comercial
 - f) Anexo VI – Minuta de Contrato

Vitória, 21 de novembro de 2014.

Márcia Martins Angeli
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014****Anexo I – Termo de Referência****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento mensal, administração e gerenciamento de sistema de vale refeição em cartões plásticos com chip para atender às demandas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), de acordo com especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O CAU/ES, no intuito de conferir benefício previsto em Acordo Coletivo de Trabalho nº de solicitação MR 030485/2014, que determina a concessão de crédito referente a vale refeição aos seus funcionários, propõe a contratação, via procedimento licitatório, de empresa especializada na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor dos benefícios refere-se ao determinado em Acordo Coletivo de Trabalho nº de solicitação MR 030485/2014, tendo como referência o mês de outubro de 2014:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal por unidade	Total mensal estimado	Total anual estimado
1	Cartão vale refeição plástico com chip	9 unidades	R\$660,00	R\$5.940,00	R\$71.280,00
		6 unidades	R\$220,00	R\$1.320,00	R\$15.840,00
2	Estimativa da taxa de administração de, no mínimo, 0,00% e, no máximo, 1,00%	12 meses	1,00%	R\$66,00	R\$792,00
TOTAL				R\$7.326,00	R\$87.912,00



3.1.1. A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valor estimado.

3.2. O CONTRATANTE poderá solicitar recarga de valores retroativos para os beneficiários a fim de cumprir Acordo Coletivo de Trabalho nº de solicitação MR 030485/2014.

4. PROPOSTA DE PREÇO E PREÇO DE REFERÊNCIA

4.1. A proposta deverá ser elaborada indicando o percentual da taxa de administração a ser praticada sobre o valor global estimado pelo período de 12 meses.

4.2. O valor total estimado para contratação é de R\$87.912,00 (oitenta e sete mil novecentos e doze reais) incluindo-se a taxa de administração mínima de 0,00 % e máxima de 1%.

4.3. Não se admitirá taxa de administração negativa.

4.4. Entrega, estorno ou recarga de cartão, todo e qualquer tipo de despesa deverá estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se somente a cobrança acessória de taxa de emissão de primeira via, fixando-se valor máximo de R\$4,00 (quatro reais) por unidade e de segunda via dos cartões, fixando-se o valor máximo em R\$9,00 (nove reais) por unidade, que deverá ser requerido através do CONTRATANTE, mediante solicitação do funcionário beneficiário.

4.5 O CAU/ES pagará a contratada o valor da taxa de emissão de segunda via.

4.6 Os valores da primeira e da segunda via dos cartões deverão estar explicitado na proposta da licitante, sob pena de não ser considerada.

5. DOS PAGAMENTOS E PRAZOS DE CONTRATAÇÃO

5.1 A partir da data do recebimento da solicitação a Contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões de 1ª (primeira) e 2ª (segunda) via deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e os créditos mensais deverão ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis, após disponibilização do crédito pela Coordenação Administrativa e Financeira.

5.2 A recarga dos créditos deverá ser disponibilizada mensalmente no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.



5.3 O pagamento da taxa de administração será feito à Contratada no prazo de 7 (sete) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões e disponibilização da documentação fiscal competente e certidões negativa de débitos (INSS e FGTS).

5.4 Caso ocorram irregularidades na emissão da fatura, o pagamento somente será efetivado após a reemissão regularizada.

5.5 O pagamento/repasso aos fornecedores conveniados será de responsabilidade unicamente da Contratada.

5.6 Não serão aceitos documentos de cobrança de empresas de factoring, devendo os boletos bancários serem em nome da empresa contratada.

6. LOCAL DA ENTREGA

6.1 A entrega dos cartões plásticos com chip deverá ser efetuada na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-690, à Coordenação Administrativa e Financeira, em dias úteis das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

7. PREÇO/ REMUNERAÇÃO

7.1 A Contratada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados; a parcela total da taxa de emissão de 1ª via dos cartões que ocorrerá uma única vez, além da taxa de administração constante de sua proposta de preços, se houver.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, através de Termo Aditivo.

9. UNIDADE FISCALIZADORA

9.1. O fornecimento objeto deste Termo de Referência será realizado e executado sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Coordenação Administrativa e Financeira do CAU/ES, por intermédio de funcionário(a) designado(a) para tal finalidade nos termos do Art.67 da lei nº 8.666/93, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 O serviço compreende o fornecimento de vale refeição na modalidade de cartão plástico com chip e a efetivação de créditos mensais individuais, com valores prefixados pela Contratante,



que possua cobertura nacional e ao menos 3 (três) estabelecimento comerciais (restaurantes) localizados dentro de um raio de 200 (duzentos) metros a partir da Rua Helio Marconi, 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-690, para atender aproximadamente 15 (quinze) funcionários do CAU/ES.

10.2. A critério da Contratante a quantidade de cartões plásticos com chip e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/contratação de novos beneficiários, sem que por esses motivos a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.3. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo. Deverão ser fornecidos em invólucro, indevassável e com instruções de uso.

10.4. A solicitação dos créditos será efetuada mensalmente pela Contratante.

10.5. As recargas do crédito deverão estar disponíveis mensalmente no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

10.6. Os saldos existentes nos cartões plásticos com chip por ocasião de um novo depósito permanecerão creditados e/ou no caso de reemissão, deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga da Contratante.

10.7. A implantação e manutenção de equipamento para carga e/ou recarga mensal dos cartões é de responsabilidade da empresa Contratada, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, bem como o treinamento de servidores para operacionalização, se necessário.

10.8. A empresa contratada deve comprovar, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, que possui, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos comerciais credenciados dentro do raio de 200 (duzentos) metros a partir Rua Helio Marconi, 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-690.

10.9. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.



10.10. O cartão plástico com chip será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

10.11. A senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratada.

10.12. A Contratada será responsável pela reposição gratuita dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, durante o processo de envio ao CAU/ES, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pelo Contratante ou pelo beneficiário, e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da emissão da segunda via. Nestes casos a segunda via não será cobrada e terá o prazo de 10 (dez) dias para emissão e envio.

10.13. A Contratada deve manter em funcionamento central para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, em todos os dias da semana, através de internet e canal gratuito telefônico, para prestar informações como: liberar o cartão para utilização a partir do desbloqueio do próprio servidor, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do usuário, além das demais facilidades não descritas neste TERMO e já oferecidas rotineiramente pela empresa a outros Contratantes de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas.

10.14. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

10.15. A licitante deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões plásticos com chip, com alto nível de segurança e controle.

10.16. A rede credenciada, em âmbito nacional, declarada pela empresa licitante, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões plásticos com chip.

10.17. A licitante será responsável pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

10.18. Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites solicitados pelo Contratante, e os créditos deverão ser cumulativos.



10.19. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação a serem comprovadas na forma e nas condições exigidas e admitidas pelo Edital, sob pena de rescisão contratual.

10.20. Garantir o sigilo dos dados dos empregados da Contratante, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente a Contratante, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

10.21. Manter os créditos pelo período mínimo de 12 (doze) meses após o término do contrato.

10.22. Os créditos dos Vales-Refeição não poderão ter validade inferior a 12 (doze) meses.

10.23. Os créditos dos Vales-Refeição não utilizados no período de validade estabelecido no item acima, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga.

10.24. Não havendo recarga nos cartões de Vale-Refeição por 12 (doze) meses, os créditos acumulados deverão retornar a Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

10.25. A contratante deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus funcionários.

10.26. Apresentar a Contratante, sempre que solicitadas, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e locais de utilização, bem como qualquer outra informação do gênero.

10.27. Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome e endereço dos estabelecimentos sempre que solicitada pela Contratante.

10.28. Caberá a Contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões Refeição por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da Contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

10.29. A Contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, Data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuários.



10.30. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

10.31. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

10.32. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

10.33. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela Contratante através de sistema de pedidos da Contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da Contratante.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002, elemento de despesa: Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

Anexo II – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Razão Social da Licitante, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz * ().

.....de.....de 2014.

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

(*OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação

PROPONENTE:

LOCAL E DATA:.....

À Comissão Permanente de Licitação do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CAU/ES)

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(Assinatura do representante legal da empresa)



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP

(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

À Comissão Permanente de Licitação do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CAU/ES)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

.

CNPJ:.....FONE/FAX: (.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 001/2014, instaurado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome:
RG/CPF:
Cargo:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014****Anexo V – Modelo de Proposta Comercial**

Razão Social da Licitante, inscrita no CNPJ sob o nº
Endereço:.....CEP
Telefone: FAX:
E-Mail:

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$), conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal por unidade	Total mensal estimado	Total anual estimado
1	Cartão vale refeição plástico com chip	9 unidades	xxx	xxx	xxx
		6 unidades	xxx	xxx	xxx
2	Estimativa da taxa de administração de no mínimo 0,00% e no máximo 1,00%	12 meses	xxx	xxx	xxx
TOTAL				xxx	xxx

DECLARAMOS QUE:

- 1) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da efetiva abertura dos envelopes;
- 2) Aceitamos expressamente as condições dispostas no Ato Convocatório e seus anexos;
- 3) Nos valores constantes desta proposta estão incluídos todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Contrato, tais como impostos, taxas, salários, seguros, lucros cessantes.
- 4) Sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais de fornecimento/prestação de serviços ou sob quaisquer outras denominações.

.....de.....de 2014.

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014****Anexo VI – Minuta de Contrato****CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO (CAU/ES)**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 12378/2010, com sede na Rua Helio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado por seu Presidente,, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA**....., doravante designada **CONTRATADA**, vêm, na forma da legislação em vigor e de acordo com as seguintes cláusulas e condições, firmar o presente instrumento de Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento mensal, administração e gerenciamento de sistema de vale refeição em cartões plásticos com chip para atender às necessidades do **CONTRATANTE**, tendo em vista o seu plano de trabalho, de acordo com os valores em Reais pré-determinados pelo **CONTRATANTE** aos seus funcionários.

Parágrafo Único: O local de entrega do objeto será no seguinte endereço:
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO (CAU/ES)
Rua Helio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES.
CEP: 29.050-690
A/C: Coordenação Administrativa e Financeira, em dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Toma da de Preços nº 001/2014 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA datada de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA** o valor correspondente à taxa de administração de _____% (.....) sobre o valor de cada cartão; R\$ _____ (.....) pela primeira via do cartão e R\$ _____ pela segunda via do cartão.

Parágrafo Primeiro: No valor acima estão incluídos todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, tais como impostos, taxas, salários, seguros, lucros cessantes, encargos sociais e trabalhistas e transporte.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por item fornecido, até o 7º (sétimo) dia após a carga disponibilizada nos cartões, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, acompanhada das certidões negativas de débito (INSS e FGTS), que deverá ser entregue até o 2º (segundo) dia útil após a disponibilização da carga nos cartões. O **CAU/ES** fará a recarga dos créditos mensalmente no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002, elemento de despesa: Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A **CONTRATADA** obriga-se a:
 - a) Emitir nota fiscal/fatura com o mesmo número de CNPJ da documentação apresentada na licitação;
 - b) Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tais como salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;



- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, salvo mediante prévia autorização do **CAU/ES**.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela funcionária WIVIANE LOMBARDI BROCO, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

II. Constituem atribuições do **CONTRATANTE**:

- a) Repassar todas as informações necessárias para o fornecimento, objeto deste Edital;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com o discriminado na Cláusula Quinta deste instrumento;
- c) Informar à CONTRATADA sobre ocorrências relacionadas com o fornecimento e diligenciar nos casos que exigirem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento do CONTRATANTE, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor total estimado do contrato, no valor de:
- 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
 - 7% nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações a serem seguidas;
 - 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
 - 0,5% ao dia em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão.
- c) A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



Parágrafo Terceiro: As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- b) lentidão na execução que possa dar margem ao descumprimento de prazos;
- c) paralisação da prestação dos serviços sem justa causa ou sem autorização do **CONTRATANTE**;
- d) subcontratação total ou parcial de seu objeto ou pela cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, exceto se permitida expressamente pelo do **CONTRATANTE**;
- e) reiteração de falhas na execução comprovadamente havidas;
- f) desatendimento das determinações regulares do designado para acompanhar e fiscalizar a execução;
- g) decretação de falência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **CONTRATADA** deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Ressalvados os casos de inadimplência que impliquem na rescisão contratual e na aplicação de penalidades, o Contrato poderá ser rescindido, ainda, por vontade das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que disso não resultem prejuízos ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória, de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____